

LEI MUNICIPAL Nº 3.520

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS VIA TELEFONE NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS

Art. 1º - Fica autorizada a marcação de consultas médicas via telefone nos postos de saúde do Município de Nova Friburgo, para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único – Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei Municipal, deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo, de de 2006.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.*

_____, *Denílson Breder - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Sérgio Xavier - 1º Secretário.*

_____, *Mário Folly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR JOÃO THURLER - P. 1.734/06